

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

Modifica a Resolução 180/77, atualizando as denominações regionais de acordo com a Constituição e autoriza a criação de Delegacia Estadual, Representação Micro-Regional e Seção Municipal dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965 e a Lei 9.649/98, de 26 de junho de 1998,

Considerando a necessidade de maior integração dos CRB fora da área das suas respectivas sedes,

Considerando a conveniência de permitir maior fiscalização ao exercício da profissão de bibliotecário em todo Território Nacional,

Considerando a conveniência e permitir maior fiscalização na defesa dos interesses do bibliotecário e da classe. Resolve

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Delegacia Estadual, Representação Micro-Regional e Sessão Municipal como extensão do CRB.

§ 1º- Será criada Delegacia quando a jurisdição do CRB for constituída de mais um Estado.

§ 2º- Será criada Representação Micro-Regional com sede no município de maior concentração de profissionais, quando a jurisdição do CRB for constituída de apenas um estado ou quando houver necessidades pela extensão da área de jurisdição da Delegacia.

§ 3º- Será criada Sessão Municipal dentro da Representação Micro-Regional quando houver necessidade pela extensão territorial de sua jurisdição ou pela concentração de profissionais.

Art. 2º- O delegado, o representante e o encarregado serão escolhidos pelo CRB e suas designações deverão recair no bibliotecário, com comprovada idoneidade, registrado no CRB de sua jurisdição, e que esteja em dia com a anuidade, sendo indispensável que resida no local – sede respectivamente, da Delegacia, Representação ou Seção.

§ 1º- Os nomes aprovados pelos CRB deverão ser homologados pelo CFB.

§ 2º- Para homologação pelo CFB dos nomes aprovados nos CRB, o pedido de homologação, encaminhado através de processo, deverá constar dos seguintes documentos:

a) portaria de nomeação; b) extrato da ata da Reunião Plenária do CRB que aprovou a nomeação; c) currículo resumido do nomeado; d) declaração do próprio punho afirmando aceitar o cargo.

Art. 3º- O delegado, o representante e o encarregado serão designados para representar o CRB sem substituí-lo, competindo-lhe atuar em caráter administrativo, exclusivamente na área estadual, regional e municipal, pré-determinada pelo CRB.

Art. 4º- São atribuições dos delegados, representante e encarregados dos CRB:

a) exercer suplementarmente a fiscalização do exercício profissional, informando ao CRB qualquer irregularidade, ilicitude e zelar pelo cumprimento da legislação específica, sobretudo pelo prestígio e bom nome da classe; b) promover a mais ampla divulgação dos atos e diretrizes do CRB; c) cadastrar os bibliotecários, bibliotecas e centros de informação ou documentação das respectivas jurisdições; d) relatar ao CRB, mensal, trimestral e anualmente as ocorrências e fatos de interesse, prestando contas de bens e valores sobre sua guarda com responsabilidade.

Art. 5º- A função de delegado, representante e encarregado é exercida a título gratuito e considerado relevante, de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º- Para fazer face às despesas administrativas decorrentes das atividades da Delegacia, Representação ou Seção, o CRB concederá ao delegado, representante ou encarregado, um Suprimento de Fundos no valor equivalente ao praticado na sede.

§ 2º- A prestação de contas do Suprimento de Fundos obedecerá as normas estabelecidas no Regimento Interno do CFB e demais normas e/ou Resoluções aplicáveis a espécie.

Art. 6º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução 180/77.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do CFB

Publicada no D.O.U de 8//05/2000, Seção I, p. 72